

Portaria 01, de 09 de julho de 2019

O Prof. Dr. Eduardo Lima do Carmo, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da FESURV - Universidade de Rio Verde, *conforme portaria* nº 1530/2017, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 32 e 34 seguintes do Estatuto da Universidade, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de normativas, estabelece os critérios para avaliação, cadastramento e acompanhamento dos projetos de pesquisa vinculados à Universidade de Rio Verde.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam o desenvolvimento cultural, social, científico, tecnológico e inovador, a partir da produção de conhecimentos científicos básicos e aplicados.

§ 1º. A pesquisa é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão. Não deve somente ter como foco as atividades voltadas para a produção de novos conhecimentos, mas também, a gestão pedagógica, envolvendo estudantes dos cursos de Graduação e Pós-graduação nas práticas das atividades de produção científica, estendendo benefícios à comunidade.

§ 2º. A realização da pesquisa constitui-se como uma das premissas da Universidade de Rio Verde, de modo a promover capacitação e aprimoramento científico da comunidade acadêmica de forma que essa exerça a missão de atender a demanda de serviços, tecnologias e de inovação pela sociedade.

Art. 2º - Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) da Universidade de Rio Verde, estimular, avaliar, cadastrar e acompanhar as atividades de pesquisa realizadas por

servidores docentes, técnicos administrativos e por seus discentes para produção de conhecimento de qualidade em consonância com a demanda da sociedade.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - As atividades de pesquisa realizadas na Universidade de Rio Verde têm por objetivo:

I. Contribuir para consolidação e desenvolvimento da Universidade de Rio Verde, visando crescente produção de conhecimento científico, tecnológico e inovador;

II. Atender as necessidades e interesse da sociedade, interagindo com o setor produtivo para geração e transferência de tecnologia e inovação;

III. Estimular iniciativas inovadoras, criação e consolidação de grupos de estudos na Universidade;

IV. Estimular o desenvolvimento da Iniciação Científica e Pós-graduação, envolvendo pesquisadores docentes, técnicos administrativos e discentes;

V. Subsidiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que possuam mérito científico e importância emergente na Universidade;

VI. Criar e fortalecer os Grupos de Pesquisa da instituição cadastrados no diretório do CNPq;

VII. Priorizar as atividades em consonância com as linhas de pesquisa consolidadas ou em formação na instituição, envolvendo pesquisadores e publicações relacionadas aos objetivos dos Grupos de Pesquisa;

VIII. Promover capacitação de recursos humanos e a construção de uma sociedade cidadã, oportunizando a formação conhecimentos que estejam em conformidade com a nova ordem social e promoção da dignidade da pessoa humana.

DOS REQUISITOS

Art. 4º - O coordenador do projeto para efetuar o cadastramento desse, deverá atender aos seguintes critérios:

I. Ser docente, vinculado à Universidade de Rio Verde, com titulação mínima de Mestre e ter experiência na área de conhecimento do projeto a ser cadastrado;

II. Estar em adimplência com as atividades institucionais propostas pela PRPI, bem como aos de qualquer instância administrativa da Universidade;

III. Participar, preferencialmente, de um Grupo de Pesquisa do diretório de CNPq (DGP) certificado.

Art. 5º - O projeto será aceito para cadastro na PRPI mediante o atendimento das seguintes condições:

I. Ter a ciência do diretor do curso correspondente e, quando oportuno, consentimento de departamento competente;

II. Possuir mérito científico e estar descrito em formulário de cadastro do semestre vigente disponibilizado pela PRPI;

III. Ter participação de estudantes de Graduação e/ou Pós-graduação;

IV. Contar com a colaboração de pesquisadores da Universidade e/ou de instituição parceira (convênias e outros);

V. Prever as atividades de cada membro da equipe e cronograma de desenvolvimento;

VI. Estar, preferencialmente, articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do Grupo de Pesquisa, ao qual o pesquisador coordenador esteja vinculado.

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 6º - Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as instâncias superiores e legislações, isentando a PRPI por quaisquer danos materiais ou morais resultantes das atividades conduzidas pelos membros da equipe executora, ressaltando que, a responsabilidade será do coordenador proponente.

§ 1º. Pesquisas que envolvem seres humanos como participantes deverão atender às normativas da resolução CNS n. 466/12 e CNS n. 510/2016, posto que, o cadastro somente será efetuado mediante apresentação do protocolo de aprovação emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Protocolo de aprovação divergente do projeto a ser cadastrado implicará na recusa desse.

§ 2º. A Folha de Rosto emitida pela Plataforma vigente, necessária à submissão do

projeto, deverá ser assinada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação no campo destinado ao responsável pela Instituição Proponente.

§ 3º. Pesquisas que envolverem uso de animais deverão atender as normativas da Lei 11.794 de 08/10/2008 (Lei Arouca), posto que, o cadastro somente será efetuado mediante apresentação do protocolo de aprovação emitido pela Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA). Protocolo de aprovação divergente do projeto a ser cadastrado implicará na recusa desse.

Art. 7º - As modalidades de pesquisa serão definidas pelo conjunto de atividades descritas, pela sua abrangência e, especificamente, sua metodologia, em:

I. Pesquisa científica e levantamentos epidemiológicos: geração de dados por meio de simulações de ensaios e experimentos a campo, laboratoriais, *in vivo* e/ou *in vitro*, por meio de equipamentos e instrumentos apropriados para análise das amostras e posterior obtenção das informações. Dados devem ser tratados estatisticamente para obtenção de informações úteis que garantam precisão nos resultados.

II. Pesquisa bibliográfica (Humanas e Sociais Aplicadas) e revisão de literatura sistemática (demais áreas): deverão conter resultados e informações inovadoras decorrentes das análises e discussões de resultados apresentados por outras referências, além de seguir estruturação completa. Ambas deverão, obrigatoriamente, mencionar: i) várias fontes de busca (periódicos, livros, congressos, anais, consulta a especialistas etc), incluindo estudos relevantes das principais bases de dados eletrônicas, ii) avaliação crítica dos estudos para determinar e apresentar os critérios de validade dos estudos selecionados, iii) descrever de forma clara as variáveis que devem ser observadas nos estudos, iv) apresentar análises dos dados em grupos pré-estabelecidos no estudo, v) apresentar a interpretação dos dados, considerando as evidências e aplicabilidade dos resultados.

Art. 8º. Em casos de projetos de pesquisa que envolvam parceria, faz-se necessário a apresentação de contrato oficializando-a.

DA SUBMISSÃO DO PROJETO

Art. 9º - Serão avaliados somente os projetos previamente reconhecidos pela unidade,

a qual o coordenador proponente esteja vinculado, mediante preenchimento de solicitação de cadastramento disponível no site da Universidade de Rio Verde, no link da PRPI.

Art. 10º - O documento referido no artigo anterior deverá ser encaminhado à secretaria da PRPI, juntamente com o formulário impresso de cadastramento de projeto, disponível no link dessa Pró-reitoria, o qual, também, deverá ser enviado ao endereço eletrônico prpi@unirv.edu.br.

§ 1º. Os formulários eletrônicos são padronizados, sendo aceita somente a versão disponibilizada no site da Universidade. Formulário com preenchimento incompleto ou alterações em seus itens será indeferido.

§ 2º. O conteúdo do formulário de cadastramento de projeto será avaliado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis sob responsabilidade do Comitê Interno de Pesquisa (CIP), após o envio da cópia eletrônica em formato .doc/docx. Posteriormente a esse, será enviado pela PRPI e-mail de confirmação ao coordenador do projeto. Em caso de não recebimento, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, o coordenador deverá entrar em contato, pessoalmente, com a secretaria da PRPI.

§ 3º. Os documentos adicionais são específicos e estão anexados no formulário de cadastramento, tais como: aprovação do Comitê de Ética, cópia de convênios, declarações, comprovantes de projeto financiado, entre outros.

Art. 11 - O período para efetuar o cadastramento dos projetos será em fluxo contínuo.

Art. 12 - A quantidade de cadastros de projetos de pesquisa para cada coordenador proponente é definida de acordo com a titulação e vínculo com a Pós-graduação *Stricto sensu*. Sendo:

- I. Pesquisadores com titulação de mestre: até 3 (três) projetos;
- II. Pesquisadores com titulação de mestre e vinculados, como docente, a programa de Pós-graduação *Stricto sensu*: até 4 (quatro) projetos;
- III. Pesquisadores com titulação de doutor: até 5 (cinco) projetos;
- IV. Pesquisadores com titulação de doutor e vinculados, como docente, à programa de Pós-graduação *Stricto sensu*: ilimitado. Porém, acima de 6 (seis) projetos a Coordenação de pesquisa deverá ser consultada.

Art. 13 - Projetos relativos a trabalho de conclusão de curso (TCC) que tenham

caracter científico como, pesquisa de campo, levantamento epidemiológico, pesquisa bibliográfica ou revisão de literatura sistemática, desenvolvidos pelos acadêmicos da Universidade de Rio Verde, deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), em formulário próprio, no início do cronograma de execução. A PRPI, em casos específicos, poderá exigir documentos para a aprovação e liberação da execução do projeto e, posterior apresentação (defesa) do TCC.

Art. 14 - Projetos de pesquisa científica oriundos da Pós-graduação, obrigatoriamente, deverão ser cadastrados na PRPI em formulário próprio.

DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Art. 15 - A avaliação dos documentos para cadastramento de projetos, a princípio, será efetuada pelo Comitê Interno de Pesquisa da PRPI, observando os seguintes critérios:

- I. Documentação exigida estar completa;
- II. Área de conhecimento e linha de pesquisa em consonância com a qualificação da equipe executora;
- III. Análise da infra-estrutura disponível para execução do projeto;
- V. Cronograma de execução de acordo com os objetivos e metodologias.

§ 1º. O Mérito científico do projeto será avaliado por pareceristas externos à Universidade.

§ 2º. O resultado de avaliação do projeto será enviado ao coordenador desse no e-mail informado no formulário de cadastramento.

§ 3º. Projetos recusados pela avaliação da PRPI poderão ser reenviados após as devidas adequações sugeridas.

Art. 16 - Projeto referente ao Trabalho de Conclusão de Curso o qual as atividades já foram executadas ou apresentam cronograma de execução no tempo passado terá o cadastramento indeferido pela PRPI. Entretanto, dados obtidos em projeto de pesquisa, devidamente cadastrado, podem ser utilizados, posteriormente, para elaboração de TCC, seguindo as normas específicas para a sua elaboração e conforme critérios estabelecidos pela faculdade de origem.

Art. 17 - Serão desconsiderados os projetos que não foram previamente apreciados e/ou consentidos pela direção da faculdade, a qual o coordenador esteja vinculado.

Art. 18 - O cronograma de execução deve ser detalhado em atividades e respectivas datas. Descrição do cronograma inconsistente ou demasiadamente resumida será indeferida, mesmo que tenha consentimento da coordenação da faculdade vinculada.

Art. 19 - O prazo de execução para os projetos será de no máximo 2 (dois) anos. Em casos excepcionais, a PRPI deverá ser consultada.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 20 - O coordenador do projeto terá as seguintes obrigações referentes ao cadastro vigente:

I. Publicar em periódicos científicos nacionais ou estrangeiros da referida área de conhecimento ou apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos da própria instituição, nacionais e/ou internacionais;

II. Em todas as apresentações e publicações, citar seu vínculo com a instituição;

III. Dedicar às atividades da pesquisa durante toda vigência do projeto e não se afastar durante esse período, salvo pedidos lícitos de afastamento a serem analisados e aceitos pela PRPI;

IV. Orientar os estudantes envolvidos;

V. Comunicar, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações que comprometam a execução do projeto cadastrado;

VI. Zelar, pelo uso e segurança dos equipamentos, das instituições participantes do projeto, assim como dos usuários;

VII. Desenvolver, preferencialmente, pesquisas e publicações em grupo, envolvendo pesquisadores e estudantes.

DOS CADASTROS DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21 - Constatada a regularidade administrativa do coordenador e de todos os

documentos requeridos, assim como o parecer externo favorável ao projeto, este será cadastrado na PRPI.

Art. 22 - O acompanhamento da execução do projeto e avaliação dos resultados da pesquisa, inclusive a produção científica serão realizados pelo Comitê Interno de Pesquisa vinculado à PRPI.

Art. 23 – Visto o cronograma de desenvolvimento, o acompanhamento da execução do projeto será realizado por meio de relatórios parciais (a cada 6 meses após o início da execução), além do relatório final, salvo aqueles que fizerem parte de programas ou chamadas institucionais com regulamento próprio. Os relatórios deverão ser entregues, impreterivelmente, até a data limite informada no formulário de cadastramento do projeto do pesquisador proponente.

§ 1º. As informações apresentadas são de inteira responsabilidade do coordenador do projeto, podendo ser solicitadas informações adicionais e documentos comprobatórios que o Comitê Interno de Pesquisa julgar necessário, tais como, planilhas de dados, publicações etc.

§ 2º. Relatórios entregues após a data estipulada, ou com informações que demonstram dificuldades para conclusão do projeto dentro do prazo previsto, poderão implicar em cancelamento ou suspensão do projeto após avaliação do Comitê Interno de Pesquisa.

§ 3º. Alterações no projeto cadastrado deverão ser informadas à PRPI com antecedência mínima de 90 dias do seu término, visto o cronograma de execução. O pedido, por sua vez, será analisado pela PRPI, a qual aceitará ou não. Nesse último caso, justificando-o.

§ 4º. O pedido de alteração, suspensão ou cancelamento do projeto será avaliado pela PRPI quando ocorrer por escrito. Não havendo manifestação por parte do coordenador, em caso de não conclusão do projeto, observado o tempo de execução pré-determinado, será considerada a situação de desistência.

§ 5º. A desistência da execução do projeto, não justificada, tornará o coordenador inadimplente, impossibilitando-o de cadastramento de novo projeto na PRPI por período igual ao projeto cadastrado.

Art. 24 - A avaliação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s) será realizada pelo Comitê Interno de Pesquisa vinculado à PRPI, mediante análise do relatório final e documentos

referentes à publicação dos resultados.

§ 1º. O relatório final somente será aceito se descrito em formulário atualizado disponível no site da UniRV (link da PRPI), e entregue até 1 (um) mês após o término do projeto (descrito no cronograma de execução), podendo serem solicitadas informações adicionais e documentos comprobatórios que o Comitê Interno de Pesquisa julgar necessário.

§ 2º. A aprovação do relatório final poderá ocorrer automaticamente, se apresentar os seguintes resultados:

I. Quantidade de publicações e produtos previstos igual ou superior ao informado no formulário de cadastro do projeto;

II. Finalização do projeto dentro do prazo previsto.

§ 3º. Alterações nos resultados e produtos previstos devem ser justificadas, sob a condição de aprovação ou não pela PRPI.

§ 4º. A não entrega dos relatórios ou reprovação dos mesmos, impossibilitará que novo cadastro seja efetuado pelo coordenador até que se regularize a situação. O atraso na entrega do relatório final tornará o coordenador inadimplente perante a PRPI.

Art. 25 - O coordenador estará automaticamente habilitado para efetuar novo cadastro de projeto de pesquisa na PRPI, mediante relatório final aprovado e possuir status de adimplência na PRPI e demais instâncias administrativas da Universidade de Rio Verde, visto também, o disposto no artigo 12.

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 26 - Em caso de relatórios ou resultados que venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção da propriedade industrial, através de patentes e modelos de utilidades, o sigilo das informações e a reserva dos direitos são formalizados a pedido do coordenador antes de proceder ao cadastro do projeto de pesquisa, desde que seja de interesse institucional.

Parágrafo único: entende-se como interesse institucional os benefícios e contribuições para melhoria da infraestrutura de pesquisa e do processo de ensino e aprendizagem da instituição, bem como qualificação discente e docente que devem ser claramente descritos e

acordados nos formulários e contratos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A PRPI encaminhará a relação dos cadastros vigentes, quando solicitada, aos Coordenadores de projetos, Diretores de cursos, Coordenadores de programas e Pró-Reitores de acordo com os relatórios e documentos já entregues.

Art. 28 - A PRPI emitirá declaração de conclusão do projeto somente quando solicitada pelo coordenador com prazo de 30 dias para atendê-lo, após a comprovação de conclusão do mesmo.

Art. 29 - Os casos omissos, não previstos nesta portaria serão deliberados pela PRPI, após analisados pelo Comitê Intitucional de Pesquisa.

Art. 30 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a portaria n. 01, de 16 de agosto de 2017.

Rio Verde, 09 de julho de 2019.



Eduardo Lima do Carmo
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação